

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ DA CIDADE RESILIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de , no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que uma cidade resiliente é aquela que tem a capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade exposta a riscos de desastres para resistir, absorver, adaptar, transformar e se recuperar dos efeitos de um perigo, de forma antecipada e eficiente, incluindo a preservação e restauração de suas estruturas básicas essenciais e funções através de gestão de riscos de desastres.

CONSIDERANDO que o Município de **(NOME DO MUNICÍPIO)** aderiu à campanha mundial "Construindo Cidades Resilientes" do Escritório das Nações Unidas para Redução de Risco de Desastres (UNISDR);

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações prospectivas sobre os riscos de desastres ainda não existentes, as ações reativas sobre os riscos existentes e a elaboração e execução de um Plano Local de Resiliência;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação referentes aos riscos e desastres no município de **(NOME DO MUNICÍPIO)**;

CONSIDERANDO as recomendações da terceira Conferência Mundial da Organização das Nações Unidas - ONU sobre a Redução do Risco de Desastres (WCDRR), denominado Marco de Sendai, que estabelece metas a serem cumpridas de 2015- 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o grau de consciência e compromisso em torno das práticas estabelecidas na Plataforma Global para a Redução do Risco de Desastres – Sendai, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Conferência das Partes da CMNUCC - Acordo de Paris, Habitat III e a Cúpula Humanitária para a resiliência a desastres,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído em caráter permanente o Comitê da Cidade Resiliente - CCR, vinculado à **(NOME DO ÓRGÃO OU SECRETARIA)**, instância colegiada de deliberação e coordenação da Campanha Mundial Construindo Cidades Resilientes da Organização das Nações Unidas – ONU, no município de **(NOME DO MUNICÍPIO)**.

Art. 2º Cabe ao Comitê da Cidade Resiliente – CCR promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas para implementação do Marco de Sendai e elaboração do Plano Local de Resiliência.

Art. 3º O funcionamento do Comitê da Cidade Resiliente - CCR será norteado pelas ações de gestão de riscos de desastres de forma sistemática, priorizando estratégias, programas e projetos de maior relevância a redução de risco de desastres.

Parágrafo Único. A Coordenação do Comitê da Cidade Resiliente - CCR será da Secretaria Municipal de (NOME DA SECRETARIA) por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (ou órgão de cooperação equivalente).

Art. 4º O Comitê da Cidade Resiliente - CCR será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades municipais:

- I** - Secretaria Municipal.....;
- II** - Secretaria Municipal.....;
- III** - Secretaria Municipal
- IV** - Secretaria Municipal
- V** - Secretaria Municipal
- VI** - Secretaria Municipal
- VII** - Secretaria Municipal

Art. 5º Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades públicas e privadas, assim como de representantes da comunidade no desenvolvimento dos trabalhos, estes poderão ser convidados para compor o Comitê da Cidade Resiliente-CCR.

Art. 6º Compete ao Comitê da Cidade Resiliente - CCR:

- I** - promover a implementação do Marco de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-2030, a nível local;
- II** – realizar o Relatório de Autoavaliação da Campanha Mundial “Construindo Cidades Resilientes” e o Plano Local de Resiliência, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres – UNISDR;
- III** - discutir conjuntamente os problemas, estratégias para aumentar o grau de consciência e compromisso em torno das práticas estabelecidas na Plataforma Global para a Redução do Risco de Desastres – Sendai, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Conferência das Partes da CMNUCC - Acordo de Paris, Habitat III e a Cúpula Humanitária para a resiliência a desastres;
- IV** – elaborar o Plano Local de Resiliência, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres – UNISDR.

Art. 7º As funções dos membros do Comitê da Cidade Resiliente - CCR não serão remuneradas a qualquer título sendo consideradas de relevante de interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOME DO MUNICÍPIO, DATA

(NOME DO PREFEITO)

Prefeito Municipal